



**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
COREN/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E ALINE
PEREIRA VENTURA, QUE TEM POR OBJETO
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL,
NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **ROSIMERE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 518.721-ENF-R, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, empossado pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096, de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, **ALINE PEREIRA VENTURA**, brasileira, solteira, dentista, portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedido pelo [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]09.1 [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO COREN-RJ**, em observância a Lei n.º 8.245/91 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 442/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na Cláusula Décima Nona do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA e o LOCADOR, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedência, do LOCATÁRIO para o LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado com o Locador que nesse período não será aplicado o IGP-M previsto no contrato, assim mantendo o valor do aluguel durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de 01 de junho de 2026 até 01 de junho de 2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja a mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2026, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis



PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.289,38 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais, compreendendo: R\$ 1.599,90 (mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) referentes ao aluguel, em 12 (doze) parcelas mensais; R\$ 639,08 (seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos) referentes ao condomínio, em 12 (doze) parcelas mensais; R\$ 206,30 (duzentos e seis reais e trinta centavos) referentes ao IPTU, em 11 (onze) parcelas; R\$ 89,32 (oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) em parcela única, referentes ao FUNESBOM; e R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) referentes à taxa bancária, em 12 (doze) parcelas

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 29.289,38 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 320.883,33 (trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do presente Aditivo ao Contrato, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do prazo estipulado no caput desta cláusula para a apresentação da referida certidão sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ N.º (FLS. 102/107), celebrado em 19/11/2015 e demais termos aditivos, no que forem compatíveis com esse Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 442/2015

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 01 JUN 2026.

Rosimere Maria da Silva

ROSIMERE MARIA DA SILVA

Presidente em exercício do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –
Coren-RJ

LOCATÁRIO

Leilton Alves Coelho

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALINE PEREIRA VENTURA

Data: 01/06/2026 11:56:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALINE PEREIRA VENTURA

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Juliana da Silva Soares

NOME: JULIANA DA SILVA SOARES

CPF: [REDACTED] 79.0 [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Patrícia de C. Machado

NOME: PATRÍCIA de C. MACHADO

CPF: [REDACTED] 482 [REDACTED]

RG: [REDACTED]